



Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Gabinete do Prefeito

P. M. B. P.
PROC. Nº 26.180/2020
FOLHA. Nº 1.072 A

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA E A IRMANDADE DO SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BRAGANÇA PAULISTA, CONFORME CONVÊNIO VIGENTE.

DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto a revisão anual e obrigatória do Plano Operativo Anual (POA) e o custeio da atuação coordenada da CONVENIADA no enfrentamento da pandemia da COVID-19, observada a sistemática de referência e contrarreferência do Sistema Único de Saúde (SUS), o disposto na Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e Lei nº 14.035, de 11 de agosto de 2020 e o convênio celebrado entre o MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA E A IRMANDADE DO SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BRAGANÇA PAULISTA - 2020-2024.

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no convênio inicial, firmado entre as partes.

Bragança Paulista, 29 de dezembro de 2021.

Dr. Jesus Adib Abi Chedid
Prefeito do Município de Bragança Paulista

Dr. João José Marques
Provedor da Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos Santa Casa de
Misericórdia de Bragança Paulista

Publicado (a) na Imprensa Oficial
em 21 / 01 / 2022
Ed. 1231 Pág. 11



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

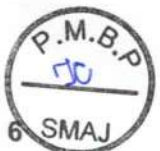
Secretaria Municipal de Saúde

7º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA E A IRMANDADE DO SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BRAGANÇA PAULISTA, CONFORME CONVÊNIO VIGENTE.

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado o Município de Bragança Paulista, inscrito no CNPJ sob nº. 46.352.746/0001-65, com sede na Av. Antonio Pires Pimentel nº. 2.015, Jardim Santo Agostinho, Bragança Paulista, SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JESUS ADIB ABI CHEDID**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG. nº. 2.321.773-X, CPF nº. 013.900.158/15, daqui por diante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado, a **Irmadade do Senhor Bom Jesus dos Passos da Santa Casa de Misericórdia de Bragança Paulista**, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.615.309/0001-24, inscrita no CREMESP sob nº. 01.402 em 12.04.1983, com sede na Rua Cel. Assis Gonçalves nº. 700, Centro, na cidade de Bragança Paulista, SP, com estatuto arquivado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta cidade e Comarca de Bragança Paulista, em 06 de janeiro de 2004, anotado à margem do registro nº. 000012 no Livro "A" e registrado em microfilme sob nº. 019671, neste ato, representada por seu Provedor, Sr. **JOÃO JOSÉ MARQUES**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG. nº. 12.749.284-7 SSP/SP, CPF nº. 965.973.488-34, daqui por diante denominada **CONVENIADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial, os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis Federais nº. 8080/90, nº. 8142/90 e nº. 8666/93, somada a Portaria GM/MS 3123/2006 e em conformidade com as Leis Municipais nº. 3149 de 11 de janeiro de 1999 e nº. 4.095 de 30 de novembro de 2009 e demais disposições legais e regulamentadoras aplicáveis à espécie, tem entre si, justo e acordado, o presente **7º Termo Aditivo ao Convênio** original, tendo por termo inicial a data de 28 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto a revisão anual e obrigatória do Plano Operativo Anual (POA) e o custeio da atuação coordenada da CONVENIADA no





Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Secretaria Municipal de Saúde

enfrentamento da pandemia da COVID-19, observada a sistemática de referência e contrarreferência do Sistema Único de Saúde (SUS), o disposto na Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e Lei nº 14.035, de 11 de agosto de 2020 e o convênio celebrado entre o MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA E A IRMANDADE DO SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BRAGANÇA PAULISTA – 2020-2024.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS VALORES E DESEMPENHO QUANTITATIVO

O valor expresso no **QUADRO 1**, conforme especificação, equivale aos serviços ora conveniados e serão repassados de forma fixa e integral pelo **MUNICÍPIO à CONVENIADA** de acordo com as especificações e, limitado ao teto físico-financeiro estipulado:



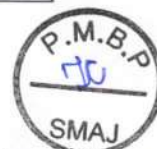


Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Secretaria Municipal de Saúde

QUADRO 1

Programação Orçamentária da Conveniada		Mensal (R\$)	Anual (R\$)	
TETO FINANCEIRO DE PRODUÇÃO	Teto MAC Ministério da Saúde / FNS	Produção Ambulatório e Hospitalar	R\$ 549.159,66	R\$ 6.589.915,92
	Contra Partida Governo Municipal	Produção Ambulatório e Hospitalar	R\$ 350.272,84	R\$ 4.203.274,08
	Contra Partida Governo Federal / FNS	Custeio da Produção Hospitalar de 10 leitos em Unidade de Terapia Intensiva para o enfrentamento da pandemia de COVID-19 <i>(Período de 60 dias)</i>	R\$ 480.000,00	R\$ 960.000,00
	Contra Partida Governo Municipal	Custeio da Produção Hospitalar de 4 leitos clínicos para o enfrentamento da pandemia de COVID-19 <i>(Período de 60 dias)</i>	R\$ 41.257,20	R\$ 82.514,40
	SUBTOTAL 1		R\$ 1.420.689,70	R\$ 11.835.704,40
INCENTIVOS	Contra Partida Governo Federal / FNS	IAC – Incentivo de Adesão a Contratualização	R\$ 296.653,62	R\$ 3.559.843,44
		Incentivo à Rede de Urgência e Emergência - Qualificação dos Leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto - Tipo II	R\$ 26.385,12	R\$ 316.621,44
		Integrasus	R\$ 9.333,03	R\$ 111.996,36
		Incentivo financeiro às ações de enfrentamento da pandemia de COVID-19 <i>(Período de 60 dias)</i>	R\$ 120.000,00	R\$ 240.000,00
	Contra Partida Governo Estadual	Programa Pró Santa Casa, Programa Santas Casas Sustentáveis e Programa Mais Santas Casas (Decreto nº 66.374, de 23/12/2021)	R\$ 314.977,00	R\$ 3.779.724,00
	Contra Partida Governo Municipal	Incentivo Permanente de custeio Pronto Socorro	R\$ 230.123,55	R\$ 2.761.482,60
		IVDH – Índice de Valorização de Desempenho Hospitalar	R\$ 441.526,91	R\$ 5.298.322,92
		TAC – Violência Sexual e/ou Doméstica	R\$ 6.800,00	R\$ 81.600,00
	SUBTOTAL 2		R\$ 678.450,46	R\$ 16.149.590,76
	Incremento temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Especializada – Emendas Parlamentares	Emenda parlamentar nº 81000792, indicada pelo Deputado Federal Marcos Pereira, conforme proposta 36000.4117692/02-100 <i>(Parcela Única)</i>	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00
Emenda parlamentar nº 81000792, indicada pelo Senador Jordano, conforme proposta 36000.4192492/02-100 <i>(Parcela Única)</i>		R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00	
SUBTOTAL 3		R\$ 1.200.000,00	R\$ 1.200.000,00	
TOTAL		R\$ 2.099.140,16	R\$ 27.985.295,16	





CLÁUSULA TERCEIRA
DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor expresso no **QUADRO 1** será pago pelo **MUNICÍPIO** à **CONVENIADA**, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, de acordo com as condições a seguir:

I. TETO FINANCEIRO DE PRODUÇÃO

- a. Pagar o repasse de 100% (cem por cento) do valor do TETO FINANCEIRO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE Ministério da Saúde / FNS, até o 8º. dia útil de cada mês, desde que repassado na conta corrente do **MUNICÍPIO** pelo Ministério da Saúde – Fundo Nacional de Saúde.
- b. Pagar o repasse de 100% (cem por cento) do valor do TETO FINANCEIRO DE PRODUÇÃO, referente à CONTRAPARTIDA DO GOVERNO MUNICIPAL, até o 8º. (oitavo) dia útil após aprovação do processamento das contas, desde que haja o cumprimento das metas pactuadas e/ou variações acordadas entre as partes.
- c. Pagar 100% (cem por cento) do valor referente ao custeio de 10 LEITOS DE UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA – UTI ADULTO TIPO II COVID-19, até o 8º (oitavo) dia útil após aprovação do processamento das contas, desde que haja o cumprimento das metas pactuadas e/ou variações acordadas entre as partes e repassado na conta corrente do **MUNICÍPIO** pelo Ministério da Saúde – Fundo Nacional de Saúde.
- d. Pagar 100% (cem por cento) do valor referente ao custeio de 4 LEITOS CLÍNICOS DE COVID-19, até o 8º (oitavo) dia útil após o envio da Nota Fiscal, desde que haja a aprovação do processamento das contas e o cumprimento das metas pactuadas e/ou variações acordadas entre as partes.

II. INCENTIVO

- a. Pagar 100% (cem por cento) dos valores repassados pelo FNS (MS) referentes ao INCENTIVO DE ADEÇÃO À CONTRATUALIZAÇÃO IAC (MS), ao INCENTIVO À REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - QUALIFICAÇÃO DOS LEITOS DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA ADULTO - TIPO II e ao INTEGRASUS (MS) até o 8º (oitavo) dia útil de cada mês, desde que repassado na conta corrente do **MUNICÍPIO** pelo Ministério da Saúde – Fundo Nacional de Saúde.
- b. Pagar 100% (cem por cento) do valor referente ao incentivo financeiro às AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19, até o 8º (oitavo) dia útil após o envio da Nota Fiscal.





Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Secretaria Municipal de Saúde

- c. Pagar 100% (cem por cento) do valor da contrapartida municipal do INCENTIVO PERMANENTE DE CUSTEIO DO FUNCIONAMENTO DO PRONTO SOCORRO até o 8º (oitavo) dia útil após o envio da Nota Fiscal.
- d. Pagar 100% (cem por cento) do valor referente ao incentivo financeiro às ações do TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA – VIOLÊNCIA SEXUAL E/OU DOMÉSTICA, até o 8º (oitavo) dia útil após o envio da Nota Fiscal.
- e. Pagar o valor correspondente ao INDICE DE VALORIZAÇÃO DO DESEMPENHO HOSPITALAR – IVDH até o 8º (oitavo) dia útil após a entrega do relatório do POA ao **MUNICÍPIO**.
- f. Pagar 100% (cem por cento) do valor referente ao Incremento temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Especializada – Emendas Parlamentares até o 8º (oitavo) dia útil após o envio da Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste Termo Aditivo, correrão, no presente exercício, devendo onerar as Fichas de Dotação Orçamentária - outros serviços de terceiros pessoa jurídica assistência ambulatorial e hospitalar:

Fonte 01: 454 - 10.02.10.302.0022.2.086.3.3.50.39.01;

Fonte 05: 455 - 10.02.10.302.0022.2.086.3.3.50.39.05.

CLÁUSULA QUINTA DO CUSTEIO DA PRODUÇÃO HOSPITALAR COVID-19

A **CONVENIADA** utilizar-se-á de seus recursos, pelo período de 60 (Sessenta) dias a contar da assinatura deste Termo Aditivo, para o atendimento de pessoas acometidas pela COVID-19.

Parágrafo 1º - Para fins de registros e pagamento, as internações deverão ser processadas no Sistema de Informações Hospitalares (SIH).

Parágrafo 2º - O valor do processamento das internações em leitos clínicos por suspeita e confirmadas para COVID-19, não acarretará o pagamento de valores complementares ou excedentes, exceto se ultrapassar o teto máximo de diárias previamente contratadas.





Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Secretaria Municipal de Saúde

Parágrafo 3º - O valor do processamento das internações nas Unidades de Terapia Intensiva – UTI Adulto Tipo II – COVID 19, não acarretará o pagamento de valores complementares ou excedentes, exceto se ultrapassar o teto máximo de diárias previamente contratadas.

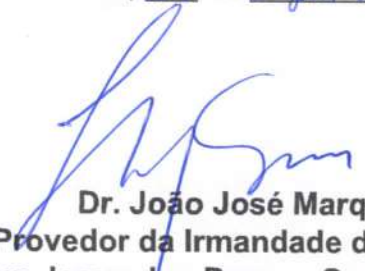
CLÁUSULA SEXTA DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no convênio inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Bragança Paulista, 29 de Dezembro de 2021.

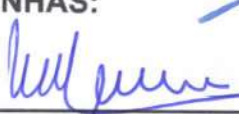

Dr. Jesus Adib Abi Chedid
Prefeito do Município de Bragança Paulista



Dr. João José Marques
Provedor da Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos Santa Casa de Misericórdia de Bragança Paulista

VISTO:


J. Galileu de Mattos
Chefe de Gabinete

TESTEMUNHAS:


NOME: MARCOS ADAS LEME
CPF: 539258316-00
RG n.º: 4969798-5


NOME: FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS
CPF: 020.121.228-50
RG n.º: 8.142.938-1 SSP-SP

